



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

DEMANDA DE COMPRA Nº 359731/2024

Contemplar os requisitos do inciso XXIII, art. 6º, Lei nº 14.133/2021.

Observação TR anexo

Anexo: Vide anexo para "Termo de Referência Preliminar".

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA***Instituto de Química - IQUSP*

Processo SEI nº 154.NNNNNNN/AAAA-NN

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de PROJETOS EXECUTI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTIDE	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)
1	Projeto 1: Bloco 12 - Salas lado par: 1212 a 1218 e 1220 a 1226 Docente(s) responsável(is): Sandro Roberto Marana e Shaker Chuck Farah Classificação do ambiente: Laboratório de Pesquisa Área local: 213 m2 (duzentos e treze metros quadrados)		SERVIÇO	1	19.000,00
2	Projeto 2: Bloco 08 - Salas lado par e lado ímpar: 800/802; 801/807 Docente responsável: Jany Hellen Ferreira de Jesus e Cassiana Seimi Nomura Classificação do ambiente: Laboratório de Pesquisa		SERVIÇO	1	22.000,00

Página 1 | 24

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5012/2024, com adaptações conf. Pareceres 96018/2024 e 197/2024 (versão 13/03/2024)
Termo de Referência Prestação de Serviços **SEM** dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

	Área local: 111,13 m2 (cento e onze ponto treze metros quadrados)				
3	Projeto 3: Bloco 08 - Sala lado ímpar: 859 Docente responsável: Jany Hellen Ferreira de Jesus Classificação do ambiente: Escritório de Pesquisa Área local: 15 m2 (quinze metros quadrados)		SERVIÇO	1	4.000,00
..4	Projeto 6: Bloco 11 - Salas lado par: 1158 a 1168 Docente(s) responsável(is): Leandro Helgueira de Andrade Classificação do ambiente: Laboratório de Pesquisa Área local: 136 m2 (cento e trinta e seis metros quadrados)		SERVIÇO	1	23.600,00

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias corridos contados do(a) **data de assinatura do contrato/termo de início dos serviços**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Página 2 | 24

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5012/2024, com adaptações conf. Pareceres 96018/2024 e 197/2024 (versão 13/03/2024)
Termo de Referência Prestação de Serviços **SEM** dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Subcontratação

- 1.4. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, como segue:

Projeto 1:

Bloco 12 - Salas lado par: 1212 a 1218 e 1220 a 1226

Docente(s) responsável(is): Sandro Roberto Marana e Shaker Chuck Farah

Classificação do ambiente: Laboratório de Pesquisa

Área local: 213 m2 (duzentos e treze metros quadrados)

O espaço acomoda cerca de 12 (doze) pessoas simultaneamente (entre docentes, alunos e técnicos).

O projeto executivo implica na fusão de 2 (dois) laboratórios de pesquisa sob a responsabilidade dos docentes aqui identificados.

Esta reforma demanda alteração completa de layout, com remoção de divisórias antigas e instalação de paredes drywall.

Apesar do quadro elétrico já constar instalado no lado de fora do laboratório, será necessária revisão da capacidade, considerando a instalação de outros diversos equipamentos no local, portanto será importante prever um projeto elétrico para este local.

Será necessário rever a atual instalação dos equipamentos condicionadores de ar, considerando a necessidade de atendimento às diretrizes, bem como para o efetivo dimensionamento da carga térmica da sala, já que há no espaço equipamentos que produzem muito calor.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Será necessário prever a manutenção e/ou reinstalação de instalações existentes como bancadas, armários, capelas de exaustão, aparelhos condicionadores de ar. A empresa deverá realizar um estudo nestas instalações para definir a real capacidade de manter as instalações apenas com melhorias, ou a inclusão de novas instalações e/ou aquisições.

O laboratório precisa de uma Sala de Biossegurança - Sala Limpa, portanto haverá necessidade de projeto de sistema de exaustão e insuflamento de ar.

O espaço requer a previsão de uma Sala de Trabalhos - bancadas para computadores de alunos. A readequação do espaço necessita ainda da troca de piso e revisão do fechamento das canaletas. Necessário ainda rever a rede lógica e hidráulica e a realização de pintura das paredes e teto, incluindo ajuste na disposição das lâmpadas e luminárias.

Considerando a inexistência de espaço disponível, o projeto deverá prever a contratação de container em quantidade suficiente para a guarda dos móveis e equipamentos existentes no local pelo período que durar a reforma. Em Relação de Equipamentos - Anexo 1, consta lista de equipamentos que serão instalados no local.

Resumo da Contratação do Projeto 1:

O projeto deverá contemplar alteração de layout para a fusão de 2 laboratórios; substituição de divisórias por paredes drywall; projeto de rede elétrica e lógica; projeto de climatização; incluindo projeto para sistema de exaustão / insuflamento de ar para instalação de sala de biossegurança; manutenção e/ou reinstalação de bancadas, armários, capelas e aparelhos condicionadores de ar; projeto de mobiliário para estação de trabalho de alunos, revisão da distribuição de lâmpadas e luminárias; manutenção em janelas (esquadrias e vidros), com colocação de insulfilme e persianas; substituição de piso; pintura e locação de container para guarda de móveis e equipamentos.

Projeto 2:

Bloco 08 - Salas lado par e lado ímpar: 800/802; 801/807

Docente responsável: Jany Hellen Ferreira de Jesus e Cassiana Seimi Nomura

Classificação do ambiente: Laboratório de Pesquisa

Área local: 111,13 m² (cento e onze ponto treze metros quadrados)

O espaço acomoda cerca de 06 (seis) pessoas simultaneamente (entre docentes, alunos e técnicos).

A readequação do espaço deste laboratório não altera sua metragem, mas oferece impactos na sala vizinha (Sala 804), considerando a necessidade de substituição da divisória que separa as salas e a instalação de parede drywall em seu lugar.

O quadro elétrico encontra-se instalado dentro da sala. Será necessário contemplar projeto elétrico e nova rede elétrica, com a instalação de um novo quadro elétrico no lado externo do laboratório (corredor do bloco), de acordo com as diretrizes internas da unidade.

O ambiente possui equipamentos que produzem muito calor. Segue Relação de Equipamentos - Anexo 2, contendo a relação de equipamentos que serão instalados no laboratório.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Os aparelhos condicionadores de ar estão instalados nas janelas e, portanto, será necessário prever medição de carga térmica, aquisição de novos equipamentos, bem como instalação adequada de acordo com as diretrizes internas da unidade.

Considerando esta necessidade, o projeto deverá contemplar ainda a manutenção/reparo das esquadrias das janelas, substituição dos vidros, instalação de insulfilme e persianas.

O laboratório utiliza os seguintes gases: GLP, nitrogênio, argônio, oxigênio entre outros e será necessária inclusão de projeto para instalação de rede de gases no laboratório, incluindo construção de edícula de gases para que não sejam instalados cilindros dentro do ambiente de circulação de pessoas.

Como o instituto não dispõe de espaço físico disponível, será necessário considerar locação de container para a guarda de móveis e equipamentos durante a execução da reforma.

O espaço requer, portanto, instalação de paredes drywall, confecção e instalação de bancadas e armários de laboratório, revisão e manutenção de capela de exaustão, aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, sistema de exaustão, linha de gases, construção de edícula de gases, confecção de bancadas para computadores/estação de trabalho para alunos, projeto rede elétrica e lógica, revisão da rede hidráulica atual, fechamento de canaletas, instalação de piso, pintura de parede e teto, além da instalação de novas lâmpadas e luminárias.

Resumo da Contratação do Projeto 2:

O projeto deverá contemplar alteração de layout contendo estudo de impacto em laboratórios vizinhos; substituição de divisórias por paredes drywall; projeto de rede elétrica e lógica; projeto de climatização; projeto de rede/linha de gases e construção de edícula de gases; manutenção e/ou reinstalação de capelas de exaustão; projeto para confecção de mobiliário para laboratório, revisão da distribuição de lâmpadas e luminárias; manutenção em janelas (esquadrias e vidros), com colocação de insulfilme e persianas; substituição de piso, com fechamento de canaletas e revisão da rede hidráulica; pintura e locação de container para guarda de móveis e equipamentos.

Projeto 3:

Bloco 08 - Sala lado ímpar: 859

Docente responsável: Jany Hellen Ferreira de Jesus

Classificação do ambiente: Escritório de Pesquisa

Área local: 15 m² (quinze metros quadrados)

O espaço demanda necessidade de fechamento de canaletas para substituição do piso. Deverá ser contemplada confecção e instalação de armários, além da medição de carga térmica para definição de novo aparelho condicionador de ar, bem como adequada instalação, de acordo com as diretrizes da unidade.

Deverá ser incluída manutenção/reparo nas esquadrias das janelas, bem como troca de vidros e instalação de insulfilme e persianas.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O espaço demanda necessidade de uma nova rede elétrica, com revisão do quadro elétrico que o atende, ainda que o mesmo já esteja instalado na área externa do escritório, no corredor do bloco.

Resumo da Contratação do Projeto 3:

O projeto deverá contemplar alteração de layout, substituição de divisórias por paredes drywall; projeto para ampliação de rede elétrica e revisão da rede lógica; projeto de mobiliário - armários de laboratório; aquisição e instalação de condicionadores de ar; revisão da distribuição de lâmpadas e luminárias; manutenção em janelas (esquadrias e vidros), com colocação de insulfilme e persianas; substituição de piso, com fechamento de canaletas e pintura.

Projeto 6:

Bloco 11 - Salas lado par: 1158 a 1168

Docente(s) responsável(is): Leandro Helgueira de Andrade

Classificação do ambiente: Laboratório de Pesquisa

Área local: 136 m² (cento e trinta e seis metros quadrados)

O espaço acomoda cerca de 11 (onze) pessoas simultaneamente (entre docentes, alunos e técnicos).

O espaço não sofrerá aumento de área, mas oferece impacto em salas vizinhas (Sala 1156), pois a divisória que separa os ambientes será removida e substituída por parede drywall.

O quadro elétrico que alimenta as salas já encontra-se instalado no lado externo ao laboratório, mas é necessário realizar revisão da capacidade disponível para garantir a instalação de todos os equipamentos, conforme lista do documento: Relação de Equipamentos - Anexo 4.

Há equipamentos de ar condicionado que carecem de desinstalação. Deverá contemplar estudo de carga térmica e revisão das instalações/localização dos aparelhos condicionadores de ar, para adequar as instalações às normas e diretrizes vigentes na unidade.

O laboratório faz uso de gases como nitrogênio, hidrogênio e oxigênio, portanto deverá demandar projeto de rede de gases em edícula existente, considerando a impossibilidade de manter cilindros de gases nos ambientes internos dos laboratórios.

O projeto deverá prever o fechamento de canaletas, com revisão das instalações hidráulicas e ponto de água em caixa de inspeção, bem como substituição de piso.

As bancadas existentes serão reaproveitadas, mas será necessário prever reparo/manutenção nas mesmas. O projeto deverá prever ainda reparo no Sistema de Exaustão e na Sala de Biossegurança (Sala Limpa).

O projeto deverá prever novos armários e bancadas para computadores - estação de trabalho para alunos, incluindo rede lógica.

Deverá prever pintura das paredes e teto, além da revisão na disposição das lâmpadas e luminárias para atender ao layout do ambiente.

Resumo da Contratação do Projeto 6:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O projeto reúne o Laboratório de Química, Laboratório de Equipamentos e Laboratório bio-fungos e bactérias. O projeto deverá considerar alteração de layout, contendo estudo de impacto em laboratórios vizinhos; substituição de divisórias por paredes drywall; projeto elétrico e de rede lógica, projeto de mobiliário: confecção de armários e bancadas para computadores (estação de trabalho de alunos), readequação da linha de gases; remoção e instalação adequada de aparelho condicionador de ar; projeto de exaustão e sistema de insuflamento de ar para Sala de Biossegurança; substituição de piso; revisão da tubulação hidráulica e fechamento de canaletas; pintura da sala e restauração de janelas, gradil e vidros, instalação de insulfilm e persianas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada, com CREA e ART comprovando o atendimento aos requisitos da norma específica
 - 4.1.2. **A contratada deve garantir assessoria para dúvidas sobre o projeto até 12 meses após a entrega do projeto executivo, bem como a atualização das planilhas e/ou correção, no caso de identificados erros no momento da contratação das reformas, ou desatualização de preços no momento da contratação da reforma.**

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.

- 4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - 4.1.3.
- 4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.9. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- I.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - I.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias **da assinatura do contrato**;
 - I.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Cronograma de realização dos serviços: contendo prazo par entrega do projeto básico e do projeto executivo
 - I.1.3. Etapa 20 dias corridos para entrega do projeto básico e 40 dias corridos para entrega do projeto executivo, após aprovação do projeto básico .

Local e horário da prestação dos serviços

- I.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Av. Prof. Lineu Prestes, 748 - Cidade Universitária - São Paulo - SP - 05508-000



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- I.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 8hr à 18hr

Rotinas a serem cumpridas

- I.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo
- I.4.1. Reunião preliminar com todos os interessados
 - I.4.2. **Vistoria no local da realização dos projetos e reformas**
 - I.4.3. **Elaboração do Projeto Básico**
 - I.4.4. **Reunião de Ajuste do Projeto Básico**
 - I.4.5. **Aprovação do Projeto Básico**
 - I.4.6. **Elaboração do Projeto Executivo**
 - I.4.7. **Reunião de entrega do projeto executivo**
 - I.4.8. **Aprovação do Projeto executivo**

Materiais a serem disponibilizados

- I.5. Para a perfeita execução dos serviços, o **CONTRATADO** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- I.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- I.6.1. Projeto Básico e **Projeto Executivo. Este último composto por:**
 - I.6.2. **Memorial Descritivo**
 - I.6.3. **Planilha de Orçamento Analítico**
 - I.6.4. **Planilha de Orçamento Sintético**
 - I.6.5. **Cronograma Físico-Financeiro**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

V.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 15_ **(quinze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

V.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Universidade de São Paulo poderá convocar representante do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 6.6. O **CONTRATADO** designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto o **CONTRATADO**, hipótese em que o **CONTRATADO** designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo **CONTRATADO** (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).
- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
- 6.17. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.18.1. agendamento de reuniões
 - 6.18.2. orientação ref. normas e diretrizes complementares ao contratado
 - 6.18.3. **conferência do projeto básico**
 - 6.18.4. **conferência do projeto executivo;**
 - 6.18.5. **emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo.**

Gestor do Contrato

- 6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios indicados neste item para aferição da qualidade da prestação de serviços, sempre levando-se em conta o quantitativo contratado e seus respectivos preços unitários, nos termos do item 1, para fins de glosa.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o **CONTRATADO**:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.1.2.1. entrega do projeto básico;
 - 7.1.2.2. **entrega do projeto executivo;**

Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 **(trinta) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do **CONTRATADO** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao **CONTRATADO**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (**sessenta**) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao **CONTRATADO**, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar o **CONTRATADO** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

- 7.15. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Prazo de pagamento

- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo não inferior a **28 (vinte e oito)** dias, contados do dia seguinte ao recebimento provisório do serviço, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023 e da Portaria GR. nº 8249/2023.
- 7.17.1. São condições para a liberação do pagamento:
- a) O recebimento definitivo do objeto;
 - b) A entrega da documentação fiscal completa;
 - c) A não existência de registro do **CONTRATADO** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.
- 7.18. Havendo atraso no pagamento por razões não imputáveis ao **CONTRATADO**, o valor devido será atualizado pelo **IPC-FIPE** na forma da legislação aplicável, calculado pro rata temporis em relação ao atraso verificado.
- 7.18.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.
- 7.18.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pela empresa contratada.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 7.19. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 7.20. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 7.21. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 7.22. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 7.24.1. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
 - 7.24.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.25. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Antecipação de pagamento

7.26. Não se aplica

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

- 8.2. A execução do objeto será parcelada.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:
- a. SICAF;
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - d. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - e. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - f. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- g. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- 8.12. Observadas as disposições do art. 18 do Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, e considerando que o objeto desta contratação se encontra enquadrado no Inciso **(deve se enquadrar no Inciso I ou II, visto se tratar de contratação direta por valor)**, deverá ser apresentada a seguinte documentação:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8.12.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa)**, do domicílio ou sede do fornecedor;

8.12.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.12.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

8.3. Qualificação Técnica

8.4. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.5. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6. Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional CREA, em plena validade;

8.6.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Outras comprovações

- 8.7. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:
- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;
 - b) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
 - c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso;
- 8.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:
- 8.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 8.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 8.8.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 8.8.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
 - 8.8.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
 - 8.8.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador
 - 8.8.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.
- 8.9. Todos os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste TR/contrato, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.

- 8.9.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico (§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).
- 8.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$68.600,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais)**, conforme custos unitários apostos na **tabela acima**.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
- 9.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - I. Gestão/Unidade: 46/IQ;
 - II. Fonte de Recursos: Tesouro: **Tesouro**;
 - III. Programa de Trabalho: 364 Ensino Superior;
 - IV. Elemento de Despesa: 33.90.39.80 (outros serviços de terceiros);
 - V. Plano Interno: PCA 2024.
- 9.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após

Página 23 | 24

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5012/2024, com adaptações conf. Pareceres 96018/2024 e 197/2024 (versão 13/03/2024)
Termo de Referência Prestação de Serviços **SEM** dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 27 de novembro de 2024

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código XPX5-Q6J6-3FQX-5ZN3 no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/XPX5-Q6J6-3FQX-5ZN3>

Claudinei Martins Casmal

Nº USP: 5007890

Data: 02/12/2024 08:11